## MEMBROS DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO RIO DE JANEIRO:

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

Secretaria de Estado de Saúde - SES

Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAG

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG

Defensoria Pública Geral do Estado do RJ - DPGE / RJ

Ministério Público do Estado do RJ - MPRJ

Tribunal de Justiça do Estado do RJ -TJRJ

Associação dos Notários e Registradores -ANOREG

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais -ARPEN / RJ

Conselho Regional de Servico Social – CRESS – 7ª Região/R.

Instituto Cultural Nelson Mandela

Organização Cultural Remanescentes Tia Ciata

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação -UNDIME / RJ

Fundo das Nações Unidas pela Infância - UNICEF

Casa Civil

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP

Departamento de Trânsito do Estado do RJ - DETRAN/RJ















ЬÉ

PROGRAMA  $\sum_{i=1}^{n}$ 

### **APRESENTAÇÃO**

- 1- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República http://www.direitoshumanos.gov.br
- 2- Guia de Orientação para os Profissionais de Educação Sites do Ministério Público/UNICEF/ Secretaria de Educação do Estado http://www.mprj.mp.br/portal\_content/uploads/2014/06/Cartilha\_Criancas\_sem\_Registro\_Civil.pdf
- 3- Provimento CNJ nº 13/ 2010 -http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\_corregedoria/provimentos/provimento\_n\_13.pdf
- 4- Provimento CNJ nº 16/2012 http://www.cnj.jus.br/images/Provimento\_N16.pdf
- 5- Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília / DF 2011- http://www.uff.br/epidemiologia2/blog/wp-content/uploads/2012/10/Manual-de-DNV-4ed-2011.pdf
- 6- Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/ 1990 http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm
- 7- Diário Oficial do Estado do RJ, Resolução SESDEC nº 1675 de 24 de maio de 2011 http://www.legislacaodesaude.rj.gov.br/resolucoes/5640-resolucao-sesdec-n-1675-de-24-de-maio-de-2011.html
- 8- Lei sobre implantação dos Postos de cartório nas maternidades (Lei nº 5609/09) http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/6bdfe43c-5d249cfb832576900072a6e3?OpenDocument
- 9- Lei sobre os Registros Públicos (Lei n° 6015/1973) http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6015.htm
- 10- Lei sobre gratuidade do Registro de Nascimento (Lei n° 9534/1997) http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9534.htm
- 11- Lei sobre investigação da paternidade (Lei n° 8560/1992) -http://planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8560.htm
- 12- Caderneta de Saúde da Criança Ministério da Saúde 2013 -http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\_saude\_crianca\_menina.pdf
- 13- ARPEN (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro) http://arpenrio.com.br/

Com grande satisfação, o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro produziu este Pequeno Guia de Orientações para Profissionais da Saúde.

Criado a partir de diversas contribuições ao longo do primeiro semestre de 2014, o presente instrumento traz informações, legislações e sugestões para o aperfeiçoamento do atendimento às pessoas sem registro civil de nascimento ou que tiveram sua certidão de nascimento extraviada e percorrem as diversas unidades de saúde no Estado do Rio de Janeiro, sem encontrar uma porta aberta.

Este trabalho é parte de um projeto mais amplo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho "Saúde", integrante do Comitê Estadual que tem por objetivo expandir e qualificar o registro de nascimento realizado no interior das maternidades e hospitais, bem como normatizar a política de acesso à documentação em interface com a política de saúde – um campo em aberto.

Desta forma, damos mais um passo na integração das ações ao reforçar a agenda do acesso à documentação inserida na política de saúde, já que promover o acesso à documentação é também promover saúde. É tarefa desse profissional, portanto, propiciar caminhos para que os recémnascidos saiam das maternidades já com o registro de nascimento, assim como orientar as pessoas que buscam atendimento nas unidades de saúde e não o conseguem por falta de documentação.

Com este "Pequeno Guia de Orientações" para Profissionais da Saúde, damos mais um passo na construção da cidadania das nossas crianças, adolescentes, adultos e idosos, ao garantir-lhes o direito ao nome, sobrenome, filiação – aspectos fundamentais da constituição da identidade de todo sujeito.

"Pequeno Guia" elaborado pelo Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Mais informações podem ser obtidas na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEASDH-RJ) Praça Cristiano Ottoni, sem nº, prédio II, 6º andar.

Telefone: (21) 2334-5540

## I- Não perca a oportunidade de colaborar com a construção da cidadania dos brasileiros!!!

Você sabia que, de acordo com o Censo do IBGE de 2010, há, no Brasil, cerca de 600.000 crianças de 0 a 10 anos de idade sem Registro Civil de Nascimento (RCN)? E que dessas, 28.731 estão no Estado do RJ, sendo que 15.467 apenas na capital?

Sabia ainda que, com relação às pessoas a partir de 11 anos de idade que não possuem RCN, não há no Brasil, nenhum censo que as quantifique, mas a experiência de trabalho confirma que este também é um número grande?

Isso significa que essas pessoas não estabeleceram uma relação formal com o Estado Brasileiro, ou seja, não tiveram direito ao nome, sobrenome, filiação e nacionalidade, em detrimento do direito à sua identidade, o que só se concretiza no mundo jurídico, através do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. Como muitos dizem, "é como se elas não existissem, pois não podem provar quem são".

## Colaborar Cidadania

### VI- Quem procurar?

Todos os estabelecimentos públicos e privados, em qualquer nível de atenção à saúde, são portas de entrada de muitos casos de pessoas sem RCN, que perderam sua certidão de nascimento e/ou não possuem identificação civil (RG ou CTPS).

É importante que o profissional de saúde, ao identificar um usuário sem documento em sua unidade, assim proceda:

- faça o seu atendimento dignamente, escute-o e entenda por que ele não possui documentos;
- -encaminhe-o ao Serviço Social da Unidade que realizará os procedimentos necessários para que o mesmo obtenha seus documentos.

### Em caso de:

- Crianças e Adolescentes- procurar Juizado da Infância e Juventude.
- Adultos procurar Defensoria Pública ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN).

# Ajudar a diminuir esse número está nas mãos de todos nós!

**Atenção:**No caso de descumprimento do direito à gratuidade (Lei nº 9534/1997) e da lei que regula a investigação da paternidade (Lei nº 8560/1992) pelos oficiais de Cartório de Registro Civil, poderá ser acionada a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (HTTP://cgj.tjrj.jus.br – Ouvidoria Geral ou Teleatendimento: capital 159, demais localidades 0800-2852000), a Corregedoria Nacional de Justiça (HTTP://cnj.jus.br) ou a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do RJ (Teleatendimento: 127).

## P<sup>Quem</sup> Procurar

### V- Quais são os documentos necessários para fazer o registro de nascimento?

Basta que um dos pais compareça ao Cartório da Maternidade onde ocorreu o parto ou naquele próximo da sua área de residência, com os seguintes documentos:

### Quando o declarante for o PAI:

- Via amarela da DN, entregue pelo estabelecimento/serviço de saúde ou profissional de saúde que assistiu o parto (parto domiciliar);
- em caso de extravio da DN, uma declaração emitida pelo estabelecimento/ serviço de saúde;
- Documento de identificação do declarante com foto;
- Documento de identificação com foto ou certidão de nascimento da mãe ou certidão de casamento (se ambos forem casados).

### Quando o declarante for a MÃE, deve levar sempre:

- Via amarela da DN, entregue pelo estabelecimento/serviço de saúde ou profissional de saúde que assistiu o parto (parto domiciliar);
- em caso de extravio da DN, uma declaração emitida pelo estabelecimento/ serviço de saúde;
- Documento de identificação da declarante com foto;
- a) Se a mãe FOR CASADA com o pai da criança, acrescentar: Certidão de casamento.
- b) Se a mãe NÃO FOR CASADA com o pai da criança, acrescentar: Declaração do pai com firma reconhecida, autorizando a mãe a registrar a criança em nome dele.
- Caso não tenha a declaração do pai, A MÃE PODERÁ FAZER O REGISTRO APENAS EM SEU NOME e indicar o nome e endereço do suposto pai para que seja notificado e se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída. Esse procedimento de Averiguação da Paternidade será realizado sem custo para a mãe pelo próprio Cartório (Lei 8560/92). O pai poderá, a qualquer tempo, comparecer a qualquer cartório de RCPN e reconhecer a paternidade voluntariamente (Provimento 16/2012 CNJ; Caderneta de Saúde da Criança 2013 MS).

## II- O que é Registro Civil de Nascimento (RCN)? Qual a sua importância?

O Registro Civil de Nascimento (RCN) é o assentamento do nascimento em livro do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) e é feito uma única vez na vida.

Já a certidão de nascimento é o documento emitido e fornecido pelo Cartório (RCPN) que comprova o RCN. Este é o primeiro documento de uma pessoa.

Se houve perda da certidão de nascimento, deve-se requerer a segunda via no Cartório e não realizar um novo registro.

Registrar uma criança é garantir a ela o direito a ter direitos, possibilitando o exercício da cidadania.

Só a certidão de nascimento permite o acesso a outros documentos básicos, como: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho (CTPS), Cartão SUS (Sistema Único de Saúde), além da inclusão em programas sociais, como o Bolsa Família.

# Documentos RCN

A DN fornece informações sobre o nascido vivo, sendo preenchida no estabelecimento/serviço de saúde onde houve o nascimento ou pelo profissional de saúde que assistiu o parto (no caso de parto domiciliar) e é emitida em 03 (três) vias:

- 1ª via (branca) Encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para ser processada no Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), para fins epidemiológicos e estatísticos.
- 2ª via (amarela) Entregue à mãe ou responsável legal antes da alta, para que seja feito o registro de nascimento no cartório.
- 3ª via (rosa) Permanece anexada ao prontuário da mãe.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 1990, art. 10, inciso IV, é OBRIGATÓRIO ao estabelecimento / serviço de saúde onde houve o nascimento ou pelo professional de saúde que assitiu o parto ( parto domiciliar), fornecer a DN onde constem , necessariamente, as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

No caso de perda da DN, o serviço de saúde que emitiu o documento deverá fornecer uma declaração com base nas informações contidas na 3ª via (rosa) sob sua guarda, constando o número da DN original (Diário Oficial do Estado do RJ, Resolução SESDEC nº 1675 de 24 de maio de 2011).

Em caso de mãe sem documento, ela deve ser encaminhada ao Serviço Social do estabelecimento/serviço de saúde, que entrará em contato com o Cartório competente (RCPN) e/ou Conselho Tutelar, para que sejam feitos os procedimentos necessários.

A primeira via da certidão de nascimento é GRATUITA para todos, já a segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres, Lei nº 9534/97.

De acordo com a Lei nº 6015/1973, todo nascimento deve ser registrado no lugar de residência do interessado ou no local do parto.

Em função da Lei Estadual nº 5.609 de 18/12/2009, que estabelece a necessidade da presença de postos de cartórios nas maternidades e hospitais públicos, muitas unidades de saúde já os possuem instalados. Inclusive alguns já funcionam como Unidades Interligadas (sistema via web que interliga os RCPNs, possibilitando que o assentamento do RCN seja feito em município distinto daquele do nascimento. Através dessa tecnologia, o primeiro documento (RCN) é impresso com certificado digital e a certidão de nascimento entregue aos pais, de imediato, na unidade de saúde em que ocorreu o parto – (Provimento CNJ nº13/2010).

# Como 2 Onde